



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 051/79

Espécie do Expediente: ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 253, DE
24 DE JULHO DE 1974.

Proponente: NEIMAR SILVA DUARTE - LEGISLAT. MUNICIPAL.

Data de entrada 23 / MARÇO / 1979

Protocolado sob N.º 908/FLS. 08

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 26/03/79, o presente processo baixou pl comissão de Justiça Redação. Pl. Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária do dia 02/04/79.

PLL 051/1979 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016708 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF3B2BBFF61F9D9E340D92D916A42CD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

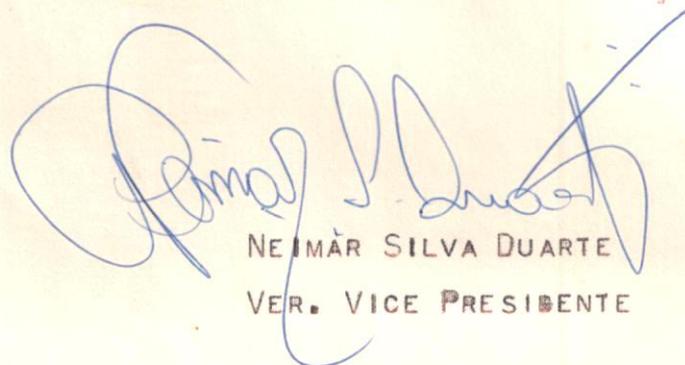
J U S T I F I C A T I V A

A LEI Nº 253, DE 24 DE JULHO DE 1974, QUE ESTABELECEU NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM SEU ARTIGO 3º, ^{PARÁGRAFO} 4º, ESTABELECE QUE O TEMPO MÁXIMO PARA CIRCULAÇÃO DOS TAXIS E KOMBI LOTAÇÃO, SEJA DE 5 (CINCO ANOS) .

APÓS HAVERMOS SINDICADO SOBRE O MESMO FATO EM PORTO ALEGRE, FOMOS INFORMADOS DE QUE, SEGUNDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA PREFEITURA DA CAPITAL, OS TAXIS EM PORTO ALEGRE TEM UM LIMITE DE CIRCULAÇÃO EM 8 (OITO ANOS) .

LEVANDO- SE EM CONSIDERAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS QUE CIRCULAM EM PORTO ALEGRE, TEM UM DESGASTE MUITO MAIOR DO QUE OS QUE CIRCULAM EM NOSSA CIDADE, JUSTIFICA-SE PLENAMENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI, ALTERANDO O PRAZO DE PERMISSIBILIDADE DE USO PARA 8(OITO ANOS), MESMO TENDO EM VISTA OS PREÇOS ATUAIS DOS VEÍCULOS, O QUE NÃO PERMITE UMA CONTINUA RENOVACÃO

POR ESTAS RAZÕES, JULGAMOS QUE O PRESENTE PROJETO VAI ATINGIR PLENAMENTE OS INTERESSES DOS MOTORISTAS DE PRAÇA.


NEIMAR SILVA DUARTE
VER. VICE PRESIDENTE

PLL 051/1979 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016708 CHAVE-DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF3B2BBFF61F9D9E340D92D916A42CD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P R O J E T O D E L E I N º 051/79

" ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DA LEI
Nº 253, DE 24 DE JULHO DE 1974 "

DR. SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

NO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO "3º" DA LEI Nº 253,
DE 24 DE JULHO DE 1974, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"OS PROPRIETÁRIOS DE TAXI COM PERMISSIBILIDADE EM
VIGOR E PONTOS DE ESTACIONAMENTO, PODERÃO CONTINUAR USUFRUINDO OS MESMOS
DIREITOS, ATÉ QUE OS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, ATINJAM OS 8 (OITO ANOS DE
USO) DESDE QUE CUMPRAM AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

ART. 2º. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PLL-051/1979 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016708 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF3B2BBFF61F9D9E340D92D916A42CD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FIXANDO O LIMITE DE CIRCULAÇÃO, DOS TAXIS EM 10 ANOS .

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator
Arilmar Salom e Silva
fororavel

PLL 051/1979 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016708 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF3B2BBFF61F9D9E340D92D916A42CD



064 1979
03 04 79

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis n.ºs. 050/79 que, "Cria cargos no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências." e 051/79 que, "Altera o parágrafo 4º da Lei n.º 253, de 24 de julho de 1974.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão dia 02/04/79 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via da lei correspondente, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE,

